



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

RUA FELICIANO CANUTO, 73 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.015 DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Atualiza o Piso Salarial mínimo dos profissionais do Magistério Público do Município de Felício dos Santos - MG, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Felício dos Santos - MG, fixado a título de vencimento base, será igual R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O valor do piso fixado no caput deste artigo para os cargos com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será de R\$ 1.731,69 (mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

Parágrafo Segundo. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionados no caput do artigo anterior.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2020.

Felício dos Santos (MG), 29 de Junho de 2020.

Ricardo José Rocha

Prefeito Municipal

OK
29/06/20